



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 021 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 23 da Lei nº 3.067 de 31 de maio de 2019, Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, atribui ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana Pública a competência para designação de instauração de Sindicância Administrativa interna e apuração de infrações disciplinares praticadas por integrantes do setor e eventuais irregularidades ocorridas na área da Segurança Pública;

Considerando que o artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 003 de 19 de abril de 2018, prevê que compete ao Corregedor Geral a Secretaria Municipal de Segurança a indicação dos integrantes da Comissão Sindicante e Processante; e

Considerando a necessidade da administração pública em regularizar os procedimentos de investigação e da fiscalização das condutas irregulares dos servidores pertencentes a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processos Administrativos Disciplinares praticadas por integrantes da Secretaria de Segurança Pública, a ser composta pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I – **Gesiel de Carvalho** – Assessor Especial de Gabinete;
- II – **Gilberto Rodrigues de Melo** – Diretor do Departamento de Trânsito;
- III – **Mariana Machado** – Enfermeira do PSF.

Art. 2º - Fica determinado que a comissão designada no caput do artigo anterior, atue nos Processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares praticadas por integrantes da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana que se encontra em vigência, a fim de concluir os trabalhos das comissões.

Art. 3º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis nas normas legais, sempre resguardando os princípios gerais do direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 3 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 4º - Compete ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana a instauração de Sindicância e Processo Administrativo para apuração de infrações disciplinares no âmbito da Secretaria, mediante portaria, sendo de competência do Prefeito Municipal a aplicação de sanção disciplinar.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 02 de 09 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 4 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 020 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nas Leis Municipais Nº 1.632 de 08 de novembro de 1.991, 1.925/97 e 01/04/1997, inciso I do Artigo 6º,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP COMDCAP, nos seguintes termos:

Representantes do Poder Público Municipal

Titular

Suplente

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social

Pabline Luana Lalucci

Marília Camilo de Oliveira Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Ensino

Nayanne Kelly Alves de Souza

Elisângela Jacomini Severino

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Fernanda Marcolino

Humberto Silva

Representantes do Departamento Jurídico

Allan Eduardo Moreira

Livia Maria Maciel e Moura

Representantes do Departamento Financeiro

Danilo Augusto dos Santos

Waldirene Liporini Izaías Ferreira

Representantes das Organizações da Sociedade Civil

Sebastião Baptista Ramos Neto

Eduardo Rezende Barbosa

Lilian Cristina Malvas

Elaine Cristina Soares Leite

Nara Livia Ribeiro de Oliveira

Lavinia Pereira S. Nascimento

Maysa Kelly Carvalho

Edson Barato

Beatriz Sarne Jordão

Vitória Sarne Jordão

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 018 de 20 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 23 de março de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 5 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 022 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

**HOMOLOGA NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS DO TRANSPORTE DE
ESTUDANTE/UNIVERSITÁRIO.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as normas de utilização dos veículos do transporte escolar de estudante/universitário, emitidas pela Secretaria de Ensino e Prefeitura Municipal de Pontal, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 6 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 022 DE 24 DE MAIO DE 2026.

Normas de utilização do Transporte de Estudante/Universitário

A Secretaria Municipal de Ensino junto com a Prefeitura Municipal estabelece as normas de utilização dos veículos do transporte de estudante/universitário

- I. Para beneficiar-se ao programa o estudante/universitário deverá cadastrar-se no site da Sertanezina (atenderá os universitários que frequentam instituições localizadas no município de Ribeirão Preto, nos períodos manhã e noturno, bem como os estudantes que se deslocam para o município de Sertãozinho no período da tarde) e no site da empresa Alexandrina (responsável pelo atendimento dos universitários que frequentam instituições no município de Sertãozinho, nos períodos da manhã e noturno), assegurando a documentação exigida, junto à Secretaria de Ensino, após cumpridas as exigências documentais e a assinatura do termo de compromisso de utilização do transporte receberá a carteira de estudante, que deverá ser carimbada mensalmente na Secretaria de Ensino mediante a apresentação do comprovante de matrícula;
- II. O veículo no itinerário do transporte de estudante/universitário coletivo será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, sendo vedado o transporte de caronas a pessoas que sejam alheias ao estudo;
- III. O uso transporte de estudante/universitário só poderá ocorrer no horário (período) que o estudante está cadastrado na carteira de estudante;
- IV. Não fica garantido o transporte de estudante/universitário no período de recuperação dependências e/ou provas de segunda chamada, sendo disponibilizado o transporte nestes casos apenas quando ocorrer aulas regulares em outra instituição de ensino superior na mesma cidade, cabendo ao estudante entrar em contato com o responsável com do transporte para ciência e disponibilidade de vagas no veículo;
- V. É expressamente proibido o transporte e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas no itinerário do transporte, ou adentrar nos veículos em estado alterado pelo consumo de bebidas alcoólicas, ou outros ilícitos, bem como a utilização de objetos musicais/sonoros e jogos (baralhos);
- VI. São obrigações dos estudantes/universitários, sem exceção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 7 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- A. Comparecer aos locais e horários determinados divulgados pelo Município, pelo embarque e desembarque, portando diariamente a carteira de estudante devidamente carimbada, deixando-a com o motorista durante o período que o estudante estiver na instituição de ensino, visto que o não cumprimento do horário estabelecido acarretará na perda do transporte;
 - B. Zelar pela conservação e limpeza dos veículos utilizados;
 - C. Colaborar pela boa convivência entre colegas, procurando manter as conversas em tom moderado, respeitando o espaço de cada um;
 - D. Permanecer sentados durante o percurso;
 - E. Zelar pelos seus pertences, não sendo responsabilidade do condutor ou do município objetos extraviados no interior dos veículos;
 - F. Respeitar e acatar todas as orientações providas pelos condutores e pela Secretaria de Ensino;
 - G. Para utilização do banheiro do transporte universitário, o estudante deverá solicitar previamente autorização ao motorista responsável, bem como retirar a chave, comprometendo-se a devolvê-la imediatamente após o uso.
 - ✓ O uso do banheiro é de responsabilidade dos estudantes, sendo destinado exclusivamente para a realização de necessidades fisiológicas. É vedado qualquer tipo de uso inadequado, como jogar papel ou objetos no vaso sanitário, danificar equipamentos ou praticar ações que comprometam a higiene e o pleno funcionamento do espaço.
 - ✓ É expressamente proibido fumar, bem como fazer uso de qualquer tipo de substância ilícita no interior do banheiro ou do veículo, sendo vedada ainda a utilização do banheiro para quaisquer outras finalidades que não as necessidades fisiológicas
- VII. A Secretaria Municipal de Ensino, manterá livro registro de ocorrências devidamente apuradas, sendo data ciência ao estudante ou responsável quando este for menor de idade, quanto as consequências e punições oriundas da ocorrência:
- A. Em caso de desobediência das orientações previstas, fica o usuário sujeito a suspensão temporária ou cassação permanente do direito de usar o transporte de estudante/universitário, sendo recolhida a carteira de estudante após lavratura do termo de ocorrência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1910A

Página 8 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL-SP

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro estar ciente de que a Administração Municipal se compromete a fiscalizar não apenas as condições dos veículos destinados ao transporte universitário gratuito, mas também a conduta dos alunos usuários do serviço.

Estou ciente de que qualquer ato de desrespeito, indisciplina, vandalismo, ato infracional ou conduta de natureza criminosa, praticado no interior dos veículos, nos pontos de embarque e desembarque ou em razão da utilização do transporte, poderá ser objeto de apuração pela Administração, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Reconheço, ainda, que a constatação de condutas dessa natureza poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na suspensão ou perda do direito individual de utilização do transporte gratuito.

Fico igualmente ciente de que situações graves ou reiteradas, capazes de comprometer a segurança, a ordem, a integridade dos demais usuários ou a regular prestação do serviço, poderão motivar a revisão, restrição ou até a cessação do atendimento da rota, conforme avaliação administrativa e interesse público.

Nome do aluno(a): _____

Assinatura: _____

Responsável legal (quando cabível): _____

Data: ____/____/____